



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 445/2013

SUMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dilso Storch, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o sistema de Classificação de Cargos da administração direta do Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba e a Nova Estrutura administrativa do Município de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, obedecendo aos princípios da administração pública, de acordo com o que estabelece esta lei.

I — os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II — a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O servidor público municipal terá como Regime de Trabalho o ESTATUTÁRIO e como Regime Geral de Previdência – RGPS.

Art. 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados, na forma da lei.

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

para provimento em caráter efetivo ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria.

Art. 5º - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa, salvo se as mesmas forem compatíveis.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro de pessoal do Município é composto:

- I — parte permanente;
- II — parte suplementar.
- III — parte comissionada

§ 1º - A parte permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

§ 2º - A parte suplementar agrupa as contratações com prazo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, cujos cargos numero de vagas serão criados por ato do poder executivo.

§ 3º - A parte comissionada corresponde aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - A parte permanente do quadro único de pessoal, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

I — cargos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

SEÇÃO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em grupos operacionais.

Art 9º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - grupo operacional: o conjunto de cargos de que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo único - A sistemática de cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada em Grupo da Administração Geral e Grupo Profissional.

Art. 10 - As atribuições dos cargos, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas, grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das atividades do mesmo, serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 11 - A parte suplementar tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissões de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, será considerada de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, a continuidade do serviço, convênios e outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade, nunca excedendo a 2 (dois) anos.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A Estrutura Administrativa do Município de Bela Vista da Caroba fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Externo:

a) Conselhos Municipais criados por Lei.

II – Órgãos de Assessoramento Direto:

a) Chefe de Gabinete do Prefeito;

b) Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

c) Assessoria Jurídica;

III – Órgãos de Assessoramento Geral:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Planejamento

c) Secretaria Municipal de Finanças

IV – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

b) Secretaria Municipal de Esportes

c) Secretaria Municipal de Saúde

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços

Públicos.

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal, preparar e encaminhar o expediente; e prestar atribuições correlatas.

Da Assessoria de Gabinete

Art. 13-A - Ao Assessor de Gabinete compete assessorar o Prefeito nas relações internas e externas do Município, junto a Órgãos Públicos e Empresas, e inclusive junto as viagens do Prefeito para fora do Município de Bela Vista da Caroba.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Da Assessoria Jurídica

Art. 14 - Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito compete acompanhar a tramitação de pedidos de informações oficiais do Legislativo no âmbito interno da Administração Municipal direta e indireta, que seja encaminhado para o Gabinete do Prefeito; atender os ofícios dos demais poderes e autoridades; assistir ao Gabinete do Prefeito em assuntos técnicos jurídicos; analisar todo material de natureza jurídica recebido e enviado pelo Gabinete; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Gabinete do Prefeito, elaborando pareceres que se tornarem necessários; despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado; dar assistência jurídica às unidades integrantes do Gabinete do Prefeito; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos de forma orientativa ao Prefeito Municipal, mas devendo considerar as orientações e pareceres do advogado efetivo do Município; assessorar o Prefeito nos contatos com o Poder Legislativo; desenvolver outras atividades que venham a ser atribuídas pelo Prefeito, desde que não afetas às atribuições da função do Advogado concursado.”

Da Secretaria de Administração

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal, à padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

- I – Secretario Municipal de Administração;
- II – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- III – Diretor do Departamento de Administração;
- IV – Diretor do Departamento de Compras e Licitações;
- V – Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- VI – Chefe da Divisão de Administração;
- VII – Chefe da Divisão de Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Da Secretaria de Planejamento

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Planejamento incumbe, dentre outras atividades elaborar planos, orçamentos e projetos, no sentido de planejar e acompanhar todas as ações que visem a aplicação de recursos de forma ordenada, buscando racionalidade na sua aplicação ; assessoramentos e prestação de serviços aos demais órgãos da administração em geral, fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora; promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes; relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimento para o Município; preparar e treinar mão-de-obra especializada e integrá-la no sistema produtivo.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

- I – Secretario Municipal de Planejamento;
- II – Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento;
- III – Diretor do Departamento de Projetos e Gestão;
- IV – Chefe da Divisão de Planejamento;
- V – Chefe da Divisão de Projetos;
- VI – Chefe da Divisão de Orçamento;

Da Secretaria de Finanças

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

- I – Secretario Municipal de Finanças;
- II – Diretor do Departamento de Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- III – Diretor do Departamento de Tributação;
- IV – Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio;
- V – Chefe da Divisão de Tributação;
- VI – Chefe da Divisão de Receita;
- VII – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- VIII – Chefe da Divisão de Patrimônio;

Da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete executar as atividades relativas a educação, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e manter os serviços de escrituração, transporte e alimentação escolar.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendem os seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Municipal de Educação e Cultura;
- II – Diretor do Departamento de Educação;
- III – Diretor do Departamento de Cultura e Publicidade;
- IV – Chefe da Divisão de Educação;
- V – Chefe da Divisão de Cultura;
- VI – Chefe da Divisão de Publicidade;

Da Secretaria de Esportes

Art. 22-A – À Secretaria Municipal do Esporte compete desenvolver atividades relativas ao esporte amador; promover a prática de atividades esportivas junto a população; apoiar e incentivar a criação de entidades ligadas ao esporte e recreação no Município; promover competições esportivas e recreativas; promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de recreação, lazer e esportes; promover a difusão do esporte e da recreação junto a comunidade; elaborar o calendário oficial de eventos esportivos e recreativos do Município; proceder a execução de reparos e manutenção dos equipamentos esportivos do Município.

Art. 22-B – A Secretaria Municipal do Esporte compreende os seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- I - Secretário Municipal de Esportes;
- II - Diretor do Departamento de Esportes;
- III - Chefe da Divisão de Esportes”.

Parágrafo Único: Como subsídio orçamentário a presente secretaria contará com a dotação abaixo especificada:

Órgão 06

Unidade 002

Funcional 27.812.0007.2.025

Funcional 27.812.0007.2.026

Da Secretaria de Saúde

Art. 23 – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe; manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; desenvolver programas de saúde preventiva, fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia, de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de atendimento à maternidade, à infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde e compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Diretor do Departamento de Enfermagem;
- III – Diretor do Departamento de Saúde;
- IV – Diretor do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária;
- V – Chefe da Divisão de Enfermagem;
- VI – Chefe da Divisão de Saúde;
- VII – Chefe da Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária;

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 25 – À Secretaria de Assistência Social incumbe; manter os serviços de assistência social e desenvolvimento comunitário; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de Assistência social, promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; promover ações conscientizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

comunidade cada vez mais participativos e agentes do desenvolvimento de uma ação integrada; organizar e controlar programas de assistência social geral, de atendimento à maternidade, à infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins.

Art. 26 - A Secretaria de Assistência Social compõem-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Municipal de Assistência Social;
- II – Diretor do Departamento de Assistência Social;
- III – Chefe da Divisão de Assistência Social;

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 27 – À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais os estaduais que atuam na área; promover programas de conservação de solos e água; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo compõem-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Diretor do Departamento de Turismo;
- V – Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- VII – Chefe da Divisão de Turismo;

Da Secretaria de Viação e Obras e Serviços Públicos

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

incumbe executar e fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; executar os serviços de conservação da malha rodoviária municipal, promover a elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas; e a conservação dos próprios da Municipalidade.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos;
- II – Diretor do Departamento de Viação e Estradas Municipais;
- III – Diretor do Departamento de Obras;
- IV – Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas;
- V – Chefe da Divisão de Viação e Estradas Municipais;
- VI – Chefe da Divisão de Obras
- VII – Chefe da Divisão de Frotas;

Da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Art. 30-A - À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais.

Art. 30-B - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Secretario Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- II – Diretor do Departamento de Infraestrutura;
- III – Diretor do Departamento de Urbanismo;
- IV – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;
- V – Chefe da Divisão de Infraestrutura;

Parágrafo Primeiro: Como subsídio orçamentário a presente secretaria contará com a dotação abaixo especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Órgão 08

Unidade 001

Funcional 15.451.0011.1.041

Funcional 15.452.0011.2.044

Funcional 15.452.0011.2.045

Parágrafo Segundo: Além da dotação específica mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria também contará com o rateio/porcentagem da funcional 15.452.0011.2.046.

Dos Órgãos de Assessoramento Externo

Art. 31 – Os órgãos de Assessoramento Externo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 32 – A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas Direções e Chefias;
- II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III – Instruções das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

CAPÍTULO VII DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 33 – Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do artigo 12, serão baixados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Constarão dos regimentos internos:

- I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Município;

II – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 34 – Nos regimentos internos dos órgãos da administração direta, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 35 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo III, caracterizados por símbolos, para atender a nova estrutura administrativa, bem como fica instituída a Tabela de Referência de valores para cada cargo através do anexo IV, ambos fazendo parte integrante desta lei.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS PUBLICOS

Art. 36 - Os cargos públicos são providos por:

I - nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II - admissão por tempo determinado, em razão de classificação em Teste Seletivo.

III – nomeação em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existente, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita no nível inicial do cargo do grupo ocupacional a que pertença.

§ 2º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos iniciais de cada cargo, correspondendo ao da contratação.

CAPÍTULO IX

DO CONCURSO PÚBLICO E DO TESTE SELETIVO

Art. 37 - A realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal, será de provas e/ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial do grupo a que pertencer.

Art. 38 - A contratação para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção exceto para atender a situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.

Parágrafo único - É vedado atribuir à pessoa contratada na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi contratado.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, a entrar em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação no cargo público, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Parágrafo único - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

- I - assiduidade;
- II - disciplina
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - idoneidade moral.

Art. 40 - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício com a respectiva avaliação, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

IV - por abandono de cargo.

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 41 - Os integrantes do quadro efetivo serão submetidos a cada 02 (dois) anos à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio, que



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional e será objeto de regulamentação, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO XI
ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 42 – A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de 03 (três) membros, os quais deverão fazer parte do quadro de pessoal.

Art. 42 - O desenvolvimento do profissional do quadro efetivo ocorrerá mediante promoção por Merecimento e por Antigüidade.

SEÇÃO UNICA
DAS PROMOÇÕES

Art. 43 - As promoções obedecerão ao critério de merecimento e de antigüidade.

Art. 44 – Não poderá ser promovido o servidor que não tenha interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo ou que esteja em estágio probatório.

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 45 - O merecimento do servidor é adquirido no grupo ocupacional em que exerce o cargo.

Art. 46 - O merecimento e a antigüidade serão apurados a cada biênio e a classificação dos servidores será feita mediante conceituação da comissão municipal de política e remuneração de pessoal.

Art. 47 - Na avaliação, a comissão deverá emitir conceito sobre os seguintes assuntos:

- I - desempenho funcional;
- II - rendimento;
- III - interesse pela função;
- IV - disciplina funcional;
- V - conduta moral;
- VI - pontualidade e assiduidade;
- VII - comunicação e urbanidade;
- VIII - cooperação
- IX - capacitação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 48 - Cada item será avaliado em pontos, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas a todos os itens.

Parágrafo Único – Não terá direito à promoção o servidor que tiver 01 (uma) advertência por escrito.

Art. 49 - Não terão direito à promoção por merecimento e antiguidade os servidores que não atingirem a média de 70 (setenta) pontos na avaliação do desempenho.

Parágrafo Único – A avaliação por merecimento será objeto de regulamentação através de decreto do executivo municipal.

PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE

Art 50 – A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 51 – Para efeito de apuração de antigüidade no cargo, será considerado como efetivo exercício o afastamento decorrente de licenças concedidas, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 52 - As faltas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município serão computadas na apuração da antigüidade.

Art. 53 - A promoção por antigüidade e merecimento será feita a cada 2 (dois) anos e dará direito do servidor a elevação para o nível seguinte:

Art. 54 - Será apurado em dias o tempo de exercício no cargo para efeito de antigüidade.

Art. 55– O servidor suspenso poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito se verificada a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível, anulada ou revogada a penalidade aplicada, caso em que a promoção surtirá efeito a partir da data de sua publicação.

Art. 56 – A promoção, qualquer que seja o critério, somente será efetivada a partir do 15º dia do implemento das condições concessora do direito.

Art. 57 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos processar as promoções.

CAPITULO XII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 58 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado através da Tabela de Referência, conforme Anexo I parte integrante desta lei

Art. 59 - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Parágrafo Único - Os atuais servidores serão enquadrados nesta Lei, nos cargos e níveis atuais compatíveis com seus vencimentos, conforme anexo I, parte integrante desta lei sem prejuízos de seus vencimentos.

**SEÇÃO UNICA
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 60 – Conceder-se-á gratificação ao servidor público efetivo, bem como a título de dedicação exclusiva e tempo integral.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo corresponderá a um acréscimo de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) do valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 2º - As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, direção ou assessoramento, mediante ato do executivo municipal para fixação da gratificação.

**CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 - As vagas dos cargos efetivos constantes do anexo V parte integrante desta Lei e funções gratificadas, serão preenchidas de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 62 - Fica alterada as vagas do GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do anexo V, em que o Cargo de Técnico Agrícola passa a ter 08 vagas; o Cargo de Técnico em Enfermagem passa a ter 06 (seis) vagas; e o Cargo de Agente Social passa a ter 08 (oito) vagas, e do GRUPO PROFISSIONAL o Cargo Efetivo de Fisioterapeuta passa a ter 04 vagas.

Art. 63 – O grupo ocupacional do magistério obedecerá à legislação específica do seu plano de cargos carreira.

Art. 64 – Serão objeto de decreto as sínteses de atribuições dos servidores.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

369/2010, na medida da implantação da nova estrutura administrativa preconizada na presente Lei.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor apartir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS
NÍVEIS DE REFERENCIA E VALORES

Níveis Ref.	NOVO NÍVEL
01	538,27
02	554,42
03	571,04
04	588,16
05	605,81
06	623,98
07	642,70
08	661,98
09	681,84
10	702,29
11	723,36
12	745,07
13	767,41
14	790,45
15	814,15
16	838,58
17	863,74
18	889,64
19	916,33
20	943,81
21	972,13
22	1.001,29
23	1.031,32
24	1.062,27
25	1.094,13
26	1.126,96
27	1.160,76



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

28	1.195,57
29	1.231,44
30	1.268,38
31	1.306,43
32	1.345,62
33	1.385,99
34	1.427,56
35	1.470,40
36	1.514,50
37	1.559,93
38	1.606,73
39	1.654,94
40	1.704,58
41	1.755,72
42	1.808,40
43	1.862,64
44	1.918,51
45	1.976,07
46	2.035,35
47	2.096,42
48	2.159,31
49	2.224,09
50	2.290,82
51	2.359,54
52	2.430,33
53	2.503,24
54	2.578,32
55	2.655,68
56	2.735,33
57	2.817,39
58	2.901,92
59	2.988,97
60	3.078,64
61	3.171,00



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

62	3.266,24
63	3.364,11
64	4.070,70
65	4.192,82
66	4.318,60
67	4.448,15
68	4.581,60
69	4.719,05
70	4.860,62
71	5.006,44
72	5.156,63
73	5.311,33
74	5.470,67
75	5.634,80
76	5.801,58
77	5.977,94
78	6.157,28



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

MÉDICO 20 HORAS		MÉDICO 40 HORAS	
Nível de Referência	Valor da Referência	Nível de Referência	Valor da Referência
61	R\$ 2.990,42	76	R\$ 5.980,84
62	R\$ 3.080,13	77	R\$ 6.160,26
63	R\$ 3.172,53	78	R\$ 6.344,47
64	R\$ 3.267,70	79	R\$ 6.535,42
65	R\$ 3.365,73	80	R\$ 6.731,47
66	R\$ 3.466,70	81	R\$ 6.933,41
67	R\$ 3.570,69	82	R\$ 7.141,41
68	R\$ 3.677,81	83	R\$ 7.355,64
69	R\$ 3.788,13	84	R\$ 7.576,31
70	R\$ 3.901,77	85	R\$ 7.803,60
71	R\$ 4.018,81	86	R\$ 8.037,70
72	R\$ 4.139,37	87	R\$ 8.278,82
73	R\$ 4.263,55	88	R\$ 8.527,18
74	R\$ 4.391,45	89	R\$ 8.782,99
75	R\$ 4.523,19	90	R\$ 9.046,47

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	CC1	R\$ 3.102,56
Assessor de Gabinete	CC2	R\$ 2.242,02
Chefe de Gabinete	CC2	R\$ 2.242,02
Diretor de Departamento	CC3	R\$ 1.973,67
Chefe de Divisão	CC4	R\$ 1.067,30



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Assessoria Jurídica	01	CC1
Chefe de Gabinete	01	CC2
Assessor de Gabinete	01	CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Administração	01	
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC3
Diretor do Departamento de Administração	01	CC3
Diretor de Departamento de Compras e Licitações	01	CC3
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	CC4
Chefe da Divisão de Administração	01	CC4
Chefe da Divisão de Convênios	01	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Planejamento	01	
Diretor Depto. de Planejamento e Orçamento	01	CC3
Diretor Depto. de Projetos e Gestão	01	CC3
Chefe de Divisão de Planejamento	01	CC4
Chefe de Divisão de Projetos	01	CC4
Chefe de Divisão de Orçamento	01	CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Finanças	01	
Diretor do Departamento de Tesouraria	01	CC3
Diretor do Departamento de Tributação	01	CC3
Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio	01	CC3
Chefe da Divisão de Tributação	01	CC4
Chefe da Divisão de Receita	01	CC4
Chefe da Divisão de Tesouraria	01	CC4
Chefe da Divisão de Patrimônio	01	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	
Diretor do Departamento de Educação	01	CC3
Diretor do Departamento de Cultura e Publicidade	01	CC3
Chefe da Divisão de Educação	01	CC4
Chefe da Divisão de Cultura	01	CC4
Chefe da Divisão de Publicidade	01	CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Esportes	01	
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC3
Chefe da Divisão de Esportes	01	CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Saúde	01	
Diretor do departamento de Enfermagem	01	CC3
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC3
Diretor do Depto. de Saneamento e Vigilância Sanitária	01	CC3
Chefe da Divisão de Enfermagem	01	CC4
Chefe da Divisão de Saúde	01	CC4
Chefe da Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária	01	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Assistência Social	01	
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	CC3
Chefe da Divisão de Assistência Social	01	CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.	01	
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC3
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.	01	CC3
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC3
Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC4
Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.	01	CC4
Chefe da Divisão de Turismo	01	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretario Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	01	
Diretor do Departamento de Viação e Estradas Municipais	01	CC3
Diretor do Departamento de Obras	01	CC3
Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas	01	CC3
Chefe da Divisão de Viação e Estradas Municipais	01	CC4
Chefe da Divisão de Frotas	01	CC4
Chefe da Divisão de Obras	01	CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CARGO	VAGAS	SIMBOLOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	01	
Diretor do Departamento de Infraestrutura	01	CC3
Diretor do Departamento de Urbanismo	01	CC3
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	01	CC4
Chefe da Divisão de Infraestrutura	01	CC4



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NIVEIS	NUMERO DE CARGOS
Oficial Administrativo	AO	20 a 35	11
Agente Administrativo	AA	14 a 29	09
Agente Tributário	AR	24 a 39	03
Fiscal Tributário	FT	11 a 26	04
Motorista	MO	10 a 25	31
Operador de Máquinas	OM	17 a 31	17
Mecânico	ME	23 a 37	01
Pedreiro	PE	15 a 30	01
Mestre de Obras	MB	22 a 37	01
Agente de Obras	AO	10 a 25	05
Auxiliar de Serviços	AS	06 a 21	32
Auxiliar de Serviços Gerais	AG	07 a 22	33
Vigia	VI	08 a 23	12
Jardineiro	JD	10 a 25	01
Técnico Agrícola	TE	15 a 29	08
Agente Sanitário	NA	13 a 28	03
Auxiliar de Enfermagem	AX	13 a 28	04
Técnico em Enfermagem	TF	18 a 32	06
Agente Comunitário de Saúde – ACS	AC	06 a 21	10
Agente de Saúde	AU	06 a 21	06
Agente Social	AL	06 a 21	08



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NIVEIS	NUMERO DE CARGOS
Advogado 40 hrs	AD	64 a 78	01
Contador	CR	46 a 60	01
Agrônomo	AM	46 a 60	02
Veterinário 20 hrs	VT	46 a 60	01
Veterinário 40 hrs	VE	64 a 78	01
Engenheiro Civil	EC	46 a 60	01
Médico 20 H	MD	61 a 75	02
Médico 40 H	MS	76 a 90	04
Odontólogo	OD	49 a 63	04
Psicólogo	PO	46 a 60	02
Enfermeiro	EF	46 a 60	04
Assistente Social	AI	46 a 60	01
Fisioterapeuta	FA	46 a 60	04
Nutricionista	NT	46 a 60	01
Nutricionista	NA	23 a 38	01
Farmacêutico	FO	46 a 60	01